



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano 560\$	Semestre 300\$
A 1.ª série 340\$	» 180\$
A 2.ª série 340\$	» 180\$
A 3.ª série 320\$	» 170\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 7\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 24 512, que institui a carreira médica nos estabelecimentos e serviços que pertencem ao Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos ou que dele dependem.

Portaria n.º 94/70:

Designa as verbas inscritas no orçamento ordinário de Encargos Gerais da Nação para 1970 sobre que exercem a sua acção os conselhos administrativos de diversos estabelecimentos e unidades da Força Aérea.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter sido depositado junto do Governo de Espanha o instrumento de ratificação de Portugal do Protocolo relativo à nova prorrogação do Acordo Internacional do Azeite de 1963, e, ainda, a lista dos países a que, na data daquele depósito, era aplicável o referido Protocolo.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério da Saúde e Assistência, Gabinete do Ministro, a Portaria n.º 24 512, publicada no suplemento ao *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 304, de 31 de Dezembro de 1969, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 8.º, onde se lê: «Consideram-se estabelecimentos os serviços centrais . . .», deve ler-se: «Consideram-se estabelecimentos ou serviços centrais . . .».

E no n.º 26.º, alínea j), onde se lê: «Directores dos Sanatórios da Ajuda, da Flamengo, do Dr. Rodrigues de Gusmão, . . .», deve ler-se: «Directores dos Sanatórios da Ajuda, da Flamengo, de Viseu, do Dr. Rodrigues de Gusmão, . . .».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 2 de Fevereiro de 1970. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

SECRETARIA DE ESTADO DA AERONAUTICA

Portaria n.º 94/70

Tornando-se necessário dar execução para o corrente ano económico ao estabelecido no § 4.º do artigo 48.º do

Decreto-Lei n.º 40 949, de 28 de Dezembro de 1956, alterado para § 5.º pelo Decreto-Lei n.º 41 758, de 25 de Julho de 1958:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Aeronáutica, aprovar e pôr em execução o seguinte:

1.º O conselho administrativo da Direcção do Serviço de Material, referido no § 2.º do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 40 949, de 28 de Dezembro de 1956, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 41 758 e 44 724, respectivamente de 25 de Julho de 1958 e 24 de Novembro de 1962, exerce a sua acção no que respeita às verbas gerais da Força Aérea constantes do orçamento ordinário de Encargos Gerais da Nação para 1970 e inscritas:

No artigo 196.º, com excepção das alíneas 2 do n.º 1) e 5 do n.º 2);

Nas alíneas 2 do n.º 1), 1 do n.º 2), 1, 2, 3 e 5 do n.º 3) e 1, 2, 3 e 4 do n.º 4) do artigo 197.º

2.º O conselho administrativo da Direcção do Serviço de Infra-Estruturas, referido no § 2.º do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 40 949, de 28 de Dezembro de 1956, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 41 758 e 44 724, respectivamente de 25 de Julho de 1958 e 24 de Novembro de 1962, exerce a sua acção no que respeita às verbas gerais da Força Aérea constantes do orçamento ordinário de Encargos Gerais da Nação para 1970 e inscritas:

No artigo 195.º;

Nas alíneas 2 do n.º 1) e 5 do n.º 2) do artigo 196.º;

Nas alíneas 1 do n.º 1), 2 do n.º 2) e 4 do n.º 3) do artigo 197.º;

No n.º 1) do artigo 201.º

3.º O conselho administrativo da Direcção do Serviço de Intendência e Contabilidade, referido no § 2.º do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 40 949, de 28 de Dezembro de 1956, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 41 758 e 44 724, respectivamente de 25 de Julho de 1958 e 24 de Novembro de 1962, exerce a sua acção no que respeita às verbas gerais da Força Aérea constantes do orçamento ordinário de Encargos Gerais da Nação para 1970 e inscritas:

Nas alíneas 1, 2 e 3 do n.º 3) do artigo 194.º;

Na alínea 5 do n.º 4) do artigo 197.º;

Nos n.ºs 1), 2), 3) e 4) do artigo 198.º;

Nos n.ºs 1) e 2) do artigo 199.º;

Nos n.ºs 1), 2) e 3) do artigo 200.º;

Nos n.ºs 1), 2) e 3) e alíneas 1, 2, 3 e 4 do n.º 4) do artigo 202.º;

Nos n.ºs 1) e 2) do artigo 203.º

4.º O conselho administrativo da Direcção do Serviço de Intendência e Contabilidade da Força Aérea, o con-

selho administrativo do Estado-Maior da Força Aérea, os conselhos administrativos dos comandos das regiões e zonas aéreas e os conselhos administrativos das unidades, referidos nos §§ 1.º, 3.º e 4.º do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 40 949, de 28 de Dezembro de 1956, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 41 758 e 44 724, respectivamente de 25 de Julho de 1958 e 24 de Novembro de 1962, exercem a sua acção no que respeita às verbas gerais da Força Aérea constantes do orçamento ordinário de Encargos Gerais da Nação para 1970 e inscritas:

Nos artigos 182.º, 183.º, 184.º, 185.º, 186.º, 187.º, 188.º, 189.º, 190.º, 191.º, 192.º e 193.º;

Nos n.ºs 1) e 2) e nas alíneas 4 do n.º 3) e 1 e 2 do n.º 4) do artigo 194.º

5.º Quanto às verbas mencionadas no n.º 4.º, não poderão os referidos conselhos administrativos requisitar nem utilizar mensalmente quantias superiores às estritamente correspondentes ao pessoal que, estando em serviço no Estado-Maior, direcções de serviços, comandos e unidades, possa legalmente ser por tais verbas abonado de vencimentos, salários, gratificações, remunerações por horas extraordinárias, ajudas de custo, alimentação, auxílio para fardamento, artigos de pequenos equipamentos e sabão.

Presidência do Conselho, 9 de Fevereiro de 1970. — O Secretário de Estado da Aeronáutica, *José Pereira do Nascimento*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que foi depositado em 2 de Janeiro de 1970, junto do Governo de Espanha, o instrumento de ratificação de Portugal do Protocolo Relativo à Nova Prorrogação do Acordo Internacional do Azeite em 1963, concluído em Genebra a 7 de Março de 1969.

2. Na data do depósito do instrumento de ratificação de Portugal, o referido Protocolo era aplicável aos seguintes países:

a) Países que assinaram sem reserva de ratificação, ratificaram ou aderiram ao Protocolo:

França, assinatura em 23 de Junho de 1969;
Grã-Bretanha, assinatura em 28 de Junho de 1969;

Argélia, assinatura em 18 de Junho de 1969;
Israel, ratificação em 19 de Agosto de 1969;
Bélgica, ratificação em 29 de Setembro de 1969;

Luxemburgo, ratificação em 29 de Setembro de 1969;

República Árabe Líbia, adesão em 1 de Dezembro de 1969;

b) Países que assinaram o Protocolo sob reserva de ratificação e aos quais ele é aplicável provisoriamente:

Grécia, declaração de aplicação provisória em 30 de Setembro de 1969;

República Árabe Unida, declaração de aplicação provisória em 11 de Setembro de 1969;

Turquia, declaração de aplicação provisória em 30 de Setembro de 1969;

Síria, declaração de aplicação provisória em 30 de Setembro de 1969;

Tunísia, declaração de aplicação provisória em 29 de Setembro de 1969;

Espanha, declaração de aplicação provisória em 3 de Setembro de 1969;

Marrocos, declaração de aplicação provisória em 30 de Setembro de 1969;

Itália, declaração de aplicação provisória em 25 de Setembro de 1969;

Argentina, declaração de aplicação provisória em 24 de Dezembro de 1969.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 26 de Janeiro de 1970. — O Adjunto do Director-Geral, *Manuel Rodrigues de Almeida Coutinho*.